

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI Nº 2000000066.001688/2025-63

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação do(a) palestrante **LUCAS LAMONIER SILVA SANTOS**, CPF 017.761.865-59, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, para realização da palestra intitulada "**MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PONTOS DE CULTURA E EXPERIÊNCIAS ACESSÍVEIS E INCLUSIVAS**", integrante da programação do(a) **4ª TEIA Pernambuco - Encontro Estadual da Rede de Pontos de Cultura de Pernambuco**, que ocorrerá no município de **Gravatá**, a fim de atender as necessidades do(a) Secretaria de Cultura de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código (E-Fisco)	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	5346290	(5346290) - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO PALESTRANTE	UND	1	R\$ 2.500,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da **4ª TEIA Pernambuco - Encontro Estadual da Rede de Pontos de Cultura de Pernambuco**, a ocorrer no município de Gravatá/PE, demanda a participação de palestrantes qualificados que possam contribuir de maneira efetiva para o debate, a formação e o fortalecimento das políticas culturais desenvolvidas no âmbito do Estado.

Considerando que o evento tem como objetivo promover o intercâmbio de saberes, o compartilhamento de experiências e a articulação entre agentes culturais, faz-se necessária a contratação de profissional com notório conhecimento nas temáticas relacionadas à cultura, território, sustentabilidade, justiça climática e demais assuntos pertinentes à pauta do encontro. A presença de palestrante especializado é fundamental para assegurar a qualidade técnica do conteúdo ofertado, estimular o diálogo entre os participantes e aprofundar reflexões essenciais para o desenvolvimento das ações culturais no Estado.

A palestra a ser ministrada integra a programação oficial da 4ª TEIA Pernambuco e constitui elemento central para o cumprimento dos objetivos pedagógicos e formativos do evento, razão pela qual sua realização depende da atuação direta de profissional detentor de expertise específica, alinhada ao contexto e às necessidades da Secretaria de Cultura de Pernambuco.

Diante do exposto, resta demonstrada a **necessidade da contratação** do palestrante para assegurar a adequada execução da programação, garantir a qualificação do debate proposto e atender às finalidades institucionais do evento.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo previsto neste Termo de Referência foram definidos em razão da necessidade da contratação nas ações ou Palestras e está adequado para realização do evento.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que diante a natureza da prestação do serviço e o grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos, não há outras opções disponíveis no mercado, que resulte no êxito do evento e do interesse público envolvido.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a regra geral aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública é a necessidade de prévia licitação, observando-se os princípios constitucionais que regem a gestão pública. Todavia, o ordenamento jurídico prevê hipóteses excepcionais em que é possível a celebração de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, desde que devidamente demonstradas as circunstâncias legais que afastam a competição.

No caso específico da **inexigibilidade de licitação**, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as situações em que a competição se revela inviável, indicando hipóteses exemplificativas que demandam a comprovação objetiva da impossibilidade de disputa entre potenciais interessados. Tal inviabilidade decorre, sobretudo, da singularidade do objeto ou da especialização do agente executor, que impedem a comparação entre propostas por critérios estritamente competitivos.

Nesse sentido, o art. 74, inciso III, alínea “f”, prevê como inexigível a licitação para a **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, que envolvam **treinamento, aperfeiçoamento ou capacitação**, desde que prestados por profissional ou empresa de **notória especialização**. Transcreve-se o dispositivo pertinente para referência:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da interpretação sistemática do dispositivo verifica-se que a contratação direta de serviços técnicos especializados somente se legitima quando atendidos **três requisitos fundamentais**, quais sejam:

1. **O objeto deve enquadrar-se no rol de serviços técnicos especializados** definidos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, relacionados à atividade intelectual, formativa ou consultiva;
2. **A prestação deve possuir natureza predominantemente intelectual**, caracterizada pela elaboração de conteúdo, transmissão de conhecimento, produção de reflexão ou orientação técnica dirigida;
3. **O profissional ou empresa deve deter notória especialização**, devidamente comprovada mediante análise objetiva de sua trajetória, experiência, obras, publicações ou reconhecida atuação no campo específico da contratação.

Assim, uma vez configurados os pressupostos legais — natureza técnica e intelectual do serviço e reputação de notória especialização do profissional — resta demonstrada a **inviabilidade de competição** e, por conseguinte, plenamente justificável o uso do instituto da **inexigibilidade de licitação** para a contratação em análise.

2.4.1. Do Serviço Técnico

No que se refere ao primeiro requisito estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o objeto da presente contratação se enquadra, de forma clara e objetiva, no rol de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** previsto no inciso XVIII do referido dispositivo legal, conforme transcrição a seguir:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

À luz da definição normativa, constata-se que a atividade a ser executada – consistente na realização de palestra temática voltada à formação, reflexão crítica e difusão de conhecimentos no âmbito cultural – insere-se inequivocamente no conceito de **treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal**, caracterizando-se como serviço de natureza técnica e eminentemente intelectual.

Dessa forma, resta atendido o **primeiro requisito legal** exigido para a configuração da hipótese de inexigibilidade, qual seja, o enquadramento do objeto contratado no rol de serviços técnicos especializados previstos pela legislação, legitimando o prosseguimento da análise dos demais pressupostos legais.

2.4.2. Da Singularidade do Serviço

A contratação do palestrante **Lucas Lamonier Silva Santos** caracteriza-se como **singular**, dada sua atuação multifacetada nos campos da **literatura, cultura, educação, acessibilidade cultural, produção artística e comunicação**, reunindo competências raras e integradas que o diferenciam dos demais profissionais do setor. Sua trajetória evidencia domínio prático e teórico de áreas diversas, com forte inserção comunitária e reconhecimentos institucionais que o qualificam como referência em ações culturais e formativas.

A. Formação acadêmica interdisciplinar e diretamente vinculada ao objeto

Lucas Lamonier possui formação plural e complementar, incluindo:

- **Licenciatura em Letras/Português;**
- **Bacharelado em Administração;**
- **Formação em Teologia** pela EFTEL (Diocese de Propriá).

Essa base acadêmica diversificada permite ao palestrante transitar com propriedade por temas relacionados à linguagem, educação, gestão cultural, espiritualidade e expressão artística.

B. Atuação multifacetada nas áreas da cultura e comunicação

O profissional atua como:

- **Escritor e poeta**, com participação em diversas antologias regionais, estaduais e internacionais;
- **Produtor cultural**, responsável por eventos, projetos e ações voltadas à promoção da diversidade cultural;
- **Curador, mestre de cerimônias e apresentador**, exercendo funções que exigem domínio narrativo, sensibilidade estética e capacidade de mediação com públicos variados;
- **Locutor e DJ católico**, ampliando seu alcance artístico e comunitário.

Esse conjunto de atuações revela uma identidade cultural única, construída por meio de prática constante e inserção em diferentes linguagens artísticas.

C. Experiência consolidada na educação e formação cultural

Como professor licenciado em Letras, Lucas Lamonier destaca-se na:

- Formação de estudantes com foco em literatura, linguagem e identidade cultural;
- Organização de oficinas, rodas de leitura, palestras e atividades formativas;
- Atuação comunitária voltada à valorização da cultura local e ao estímulo à expressão artística.

Seu trabalho docente vai além da sala de aula, incorporando metodologias participativas e vivências culturais.

D. Papel de referência em acessibilidade cultural

Um dos aspectos mais singulares do currículo é sua função como **Coordenador de Acessibilidade Cultural do Pontão de Cultura Albertina Brasil**, posição que exige:

- Conhecimento técnico sobre inclusão e acessibilidade;
- Articulação entre práticas culturais e políticas de democratização do acesso;
- Desenvolvimento de ações que aproximam públicos diversos das linguagens artísticas.

A especialização nessa área é incomum e reforça sua singularidade enquanto profissional da cultura.

E. Participação em entidades literárias e reconhecimento institucional

Lucas Lamonier ocupa posições de destaque em organizações literárias, como:

- **Membro Efetivo da AGL;**
- **Membro Benemérito da ALA;**
- **Membro Correspondente da ACLH.**

Esses títulos refletem reconhecimento por sua contribuição à literatura e ao fomento cultural.

F. Produção literária diversificada e circulação nacional e internacional

O palestrante participou de múltiplas publicações, incluindo:

- Antologias do projeto “*Em plena pandemia do amor*”;
- Antologias estaduais e internacionais;
- Concursos e publicações do CNNP – Poesia Livre;
- Encontros de escritores sergipanos, canindeenses, monte-alegrenses e outros.

A amplitude de sua produção literária e sua circulação em diferentes ambientes reforçam sua relevância no cenário cultural.

A trajetória de **Lucas Lamonier Silva Santos** demonstra uma composição de competências difícil de encontrar em outro profissional, unindo:

- conhecimento literário e acadêmico;
- atuação comunitária e cultural;
- produção artística diversificada;
- experiência em acessibilidade cultural;
- trabalhos de mediação, curadoria, apresentação e comunicação;
- reconhecimento por instituições e coletivos literários.

Tais elementos caracterizam um perfil **único**, cuja expertise resulta de vivências profissionais entrelaçadas e não reproduzíveis de forma equivalente por outro prestador. Assim, a contratação configura-se como **singular**, atendendo às exigências legais aplicáveis à contratação direta de profissional especializado.

2.4.3. Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro requisito estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021 determina que os **serviços técnicos especializados** somente possam ser executados por **profissionais ou empresas detentores de notória especialização**, condição indispensável para justificar a adoção da inexigibilidade de licitação. O próprio dispositivo legal, em seu inciso XIX, conceitua notória especialização nos seguintes termos:

Art. 6º,

XIX - Notória especialização:

“a qualidade do profissional ou da empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

À luz desse conceito, constata-se que o(a) palestrante indicado(a) para a presente contratação reúne todos os elementos exigidos pela legislação: trajetória consolidada, experiência comprovada, reconhecimento público e amplo domínio do conteúdo técnico que será objeto da palestra. Os documentos juntados aos autos evidenciam de maneira inequívoca a qualificação profissional, o histórico de atuação, a pertinência temática e a capacidade de entrega do serviço com a profundidade e a excelência necessárias ao atendimento do interesse público.

Ademais, a doutrina é pacífica ao reconhecer que, em determinadas hipóteses, ainda que exista mais de um profissional apto, **a própria natureza da atividade intelectual ou artística pode inviabilizar critérios objetivos de comparação**, caracterizando a inexigibilidade. Nesse sentido, destaca-se o entendimento de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, para quem:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do ‘credenciamento’, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

O raciocínio evidencia que atividades de natureza eminentemente intelectual — como palestras e ações formativas — possuem características intrínsecas que **impedem a mensuração objetiva de equivalência entre eventuais prestadores**, seja pela singularidade da experiência, pela especificidade do conhecimento ou pela particularidade da abordagem técnica de cada profissional. Assim, a competição se torna inviável, não pela ausência de outros profissionais atuantes na área, mas pela **impossibilidade de estabelecer critérios técnicos uniformes de comparação**, conforme exigido para um procedimento licitatório.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende plenamente ao requisito de **notória especialização**, restando demonstrado que a escolha do profissional é imprescindível para a plena satisfação do objeto contratual e que a instauração de processo competitivo seria inadequada e ineficaz, dada a inviabilidade intrínseca de competição nessa modalidade de serviço.

2.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.5.1. O valor total contratado é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para a realização da palestra.

2.5.2. Para fins de comprovação da adequação do preço proposto ao valor de mercado, foi solicitado ao futuro contratado que apresentasse **três notas fiscais** referentes à prestação de serviços similares realizados para outros entes da federação. Tal medida visa demonstrar que o montante de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a ser pago pela Secretaria de Cultura de Pernambuco, encontra-se compatível com os preços usualmente praticados, em conformidade com o **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

2.5.3. Ressalte-se que, na hipótese de inexistência de documentos comprobatórios suficientes, determinou-se que a proposta fosse submetida à **Comissão de Cachê da FUNDARPE**, a fim de que esta procedesse à análise técnica e à validação do valor, assegurando que a contratação observe os critérios de economicidade, razoabilidade e aderência aos parâmetros de mercado.

2.5.4. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia das notas fiscais emitidas pela futura contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

a) Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e as condições estabelecidas na proposta, havendo a necessidade e desde que justificada poderá haver alteração da data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços, por acordo entre as partes.

b) As partes deverão pactuar o horário de chegada do palestrante no local do evento, assim como as demais questões de logísticas que envolvam a execução da apresentação de palestra.

c) É terminantemente **proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal** durante as atividades do Objeto de Contrato firmado entre as partes, conforme Art. 37, Parágrafo 1º, da Constituição Federal; e Art. 13, da Lei Estadual nº 14.104, de 01/07/2010.

d) Caso a prestação do serviço contratado seja **prejudicada pela organização do evento apoiado pela Secretaria de Cultura ou ocorra qualquer contratempo** que impossibilite a execução do Contrato assinado entre as partes, a SECULT/PE deverá ser avisada imediatamente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

e) Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

f) A contratada se compromete a não realizar ou apoiar **nenhum ato e nenhuma mensagem de apologia à violência e/ou conteúdos discriminatórios de qualquer natureza.**

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O serviço será prestado no município de **Gravatá/PE**, no dia **11/12/2025**, conforme proposta.

3.2.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 1 (um) dia, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.3. O objeto será contratado por meio do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme especificado na proposta.

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Objeto: contratação do palestrante **LUCAS LAMONIER SILVA SANTOS**, inscrito sob o **CPF: 017.761.865-59**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para participação na palestra MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PONTOS DE CULTURA E EXPERIÊNCIAS ACESSÍVEIS E INCLUSIVAS, na programação do "TEIA Cultura Viva", no Hotel Canarius, Rod BR 232, Km 87 S/n, Gravatá - PE, no dia 11 de dezembro de 2025, afim de atender as necessidades de Secretaria de Cultura do Estado.

Motivação: Visando atender as demandas desta Secretaria Estadual de Cultura-SECULT.

Valor da contratação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Processo SEI: 2000000066.001688/2025-63

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.2208

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0719000000

Ficha Financeira: 2208 - PNAB 24/25

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data da apresentação da proposta.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência, conforme o caso concreto:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->

br/empreendedor;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através do link: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PRConsultarExtratoCadastroContribuinteSINTEGRA

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.3.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.

6.4.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.

6.4.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.

6.5. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.5.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 1(um) dia, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa a este Termo de Referência.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa a este Termo de Referência.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução ([art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pela razão constante neste termo de referência:

7.5.1.1. Considerando a natureza da prestação do serviço tal previsibilidade é ineficiente e arbitrária, visto que não há riscos envolvidos na execução do objeto.

7.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

7.6.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de E-MAIL E TELEFONE, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.6.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: **financeiro@secult.pe.gov.br**

7.6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da servidora pública efetiva, Willyana Vila Nova Matias, matrícula nº 790087/05;

7.6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público efetivo, Pedro Jacome de Freitas, matrícula nº 4287800/02

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.1.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

10. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B – Declarações complementares

Anexo C – Minuta do Contrato

Luciana Lima

Coordenação das Ações Formativas e Discursivas – TEIA/PE 2025
Comissão Organizadora
SECULT – Coordenação da Política Estadual de Cultura Viva

De acordo,

EWELLY NANCY MELO DE OLIVEIRA
Agente da Fase Preparatória

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Minuta do Contrato de Serviços Comuns ou Especiais (Atualizada em 17/01/2024) e Minuta da Ata de Registro de Preços de Serviços Comuns ou Especiais (Atualizada em 22/01/2024).

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA

À Secretaria de Cultura de Pernambuco

ATT: MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA F. BATISTA

Venho através desta, apresentar seguinte proposta de contratação por parte da Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco (SECULT):

- Apresentação de:
- Tipo de Apresentação:
- Evento:
- Data:
- Horário
- Local:
- Quantidade de pessoas no palco:
- Duração da apresentação:
- Valor desta contratação: R\$ (incluir o extenso)

Por meio desta, declaro para os devidos fins que sou o responsável pelo pagamento a todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos itens e serviços necessários à produção do evento (tais como figurinos, instrumentos musicais, dentre outros) e outros encargos legais. Também me declaro responsável por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre os contratos firmados para a execução do objeto.

Local, data.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ANEXO B

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos no Termo de referência:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; quando for o caso.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO C - MINUTA DO CONTRATO (PADRÃO PGE)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA XXX E XXX (INDICAR O PALESTRANTE), EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. _____, no uso da competência conferida pelo _____, e _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida na _____ representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 14.104/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de XXXXX (nome do palestrante), para a realização de XX apresentação(ões) no município de XXXX, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX.**

OU

Constitui objeto deste instrumento a contratação de XXXX (nome do palestrante), através de seu empresário exclusivo XXXX, ora CONTRATADO, para realização de apresentação(ões) de palestra (s) no município de XXXX, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX.**

1.2. A execução dos serviços será realizada na(s) data(s) de XX/XX/XX, no local indicado no Termo de Referência.

OU

A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma a seguir:

A segunda opção deve ser adotada no caso de o contrato envolver mais de uma apresentação. Nesses casos, é necessário inserir as datas dos eventos e os locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de XXX meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Obs.: A vigência do contrato deve compreender todas as apresentações contratadas, devendo, todavia, ser estabelecido um prazo compatível com as obrigações das partes. Sugere-se adotar o prazo de até 60 (sessenta) dias após o evento ou após a última apresentação.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ **XXX** (XXX) por apresentação, perfazendo o valor total de **R\$ XX**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Caso se trate de uma única apresentação, adotar a seguinte redação: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXX (XXX) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento

Obs.: O item acima só é cabível se a vigência do contrato ultrapassar o exercício e houver apresentações previstas para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Adiante, são elencadas algumas condições para a execução dos serviços, que devem ser avaliadas pelo órgão ou entidade, de acordo com as necessidades particulares, sendo, igualmente, possível acrescentar outras condições não previstas nesta lista exemplificativa:

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do palestrante de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação da palestra.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação da palestra, salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação da palestra, inclusive os de sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento somente será efetuado após a realização de cada evento, conforme programação especificada na Cláusula Primeira deste CONTRATO, na forma prevista no item 6.1. (Este item deve ser inserido se o contrato envolver a realização de mais de uma apresentação).

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

Indicar nome, cargo ou função e matrícula do fiscal do contrato.

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

Indicar nome, cargo ou função e matrícula do gestor do contrato.

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

Devem ser preenchidos os percentuais de multa de acordo com a gravidade da conduta e o valor do contrato, observados os percentuais mínimos e máximos fixados na Lei 14.133/2021. Poderão ser inseridas outras hipóteses de multa, ou modificadas as ora estabelecidas, desde que seja previsto o descumprimento a determinada obrigação contratual.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo

anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

A subcontratação da atividade descrita no Termo de Referência é terminantemente vedada, cabendo à contratada executar diretamente os serviços, uma vez que se trata de uma contratação por inexigibilidade de licitação. Ademais, considerando que a estrutura logística não pode estar inserida no ajuste, não existiriam parcelas acessórias do objeto para justificar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Incluir a presente cláusula apenas nos casos em que dita exigência for prevista no Termo de Referência, utilizando uma das redações abaixo, de acordo com o que foi estabelecido.

13.1. A CONTRATADA prestará, no ato da assinatura do presente instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de X% (xx) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

OU

A CONTRATADA, no prazo de ____ (____) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos arts. 96 e 98 da Lei federal nº 14.133/2021, ressalvadas as modalidades de garantia sob a forma de caução em dinheiro e de seguro garantia, que

deverão ser prestadas até o momento da assinatura do contrato.

13.1.1. Optando pela modalidade seguro-garantia, será assegurado ao CONTRATADO prazo mínimo de 1 (um) mês até a assinatura do contrato para que seja prestada a garantia.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a extinção contratual.

13.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

O item 13.3 acima transcrito deverá ser convertido em 13.2, caso seja utilizada a primeira redação.

OU

Não há previsão de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, de de

SECRETARIA XXXX

CNPJ XXX

CONTRATANTE

REPRESENTANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

Referência: Processo nº 2000000052.001918/2024-62 SEI nº 54524445



Documento assinado eletronicamente por **Ewelly Nancy Melo de Oliveira**, em 01/12/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lima Santos**, em 01/12/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77717434** e o código CRC **25DFA20F**.

Referência: Processo nº 2000000052.002018/2024-32

SEI nº 54913854